

Art.40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL BOTÂNICO DO CEARÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1º – O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Botânico do Ceará, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criado pelo Decreto Estadual nº24.216, de 09 de setembro de 1996 e Decreto nº30.868 de 10 de abril de 2012, sendo regido pela Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº04/2015, publicada no D.O.E de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria Estadual de Criação do Conselho Gestor nº257/2015 publicada no D.O.E de 14 de setembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art.2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº9.985/2000, Decreto nº4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº257/2015 e demais normas aplicáveis.

Art.3º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - Aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;

III - Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VI - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;

IX - Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Proteção Ambiental;

X - Propor a criação, formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

XI - Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XII - Sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da Unidade de Conservação;

XIII - Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIV - Propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XV - Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XVI - Esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVII - Promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX - Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho tem composição inicial conforme Portaria de criação nº257/2015, publicada no D.O.E. em 14 de setembro de 2015.

Art.5º - Os representantes dos órgãos e entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória;

§1º – Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito;

§3º - Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselho Gestor

Art.6º – É competência dos Conselheiros:

I – Comparecer e participar ativamente das reuniões;

II – Orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III – Debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V – Pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;

VI – Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VII – Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII – Propor alterações nesse Regimento;

IX – Zelar pela ética do Conselho;

X – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art.7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I - Presidência;

II - Vice-presidência

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas;

SEÇÃO I – Da Presidência

Art.8º – O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador/Gestor(a) da Área de Proteção Ambiental da Unidade de Conservação do Parque Estadual Botânico do Ceará.

Art.9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;



V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;

VI - Representar o Conselho;

VII - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - Assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

IX - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

X - Delegar competência;

XI - Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao

Conselho na reunião subsequente;

XII - Delegar atribuições de sua competência;

XIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho.;

XIV - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.;

XV - O voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II – Da Vice-presidência:

Art.10º - A Vice-presidência caberá a um dos membros do Conselho, sendo eleito pelos Conselheiros;

Art.11 - Compete ao Vice-presidente do Conselho;

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

III – Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência.

SEÇÃO III – Da Secretaria Executiva:

Art.12 - A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembléia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos;

Art.13 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais;

Art.14 - A Secretaria Executiva será composta de;

I - Coordenador Geral;

II – Relator;

III – Assessor.

§1º - Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva;

§2º - Ao Relator cabe escrever as Atas das reuniões;

§3º - Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral;

§4º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente;

Art.15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

III - Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VI - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VII - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VIII - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

IX - Submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhadas;

XII - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIV - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XV - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XVI - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVII - Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVIII - Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a o endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XIX - Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV – Das Câmaras Temáticas:

Art.16 - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por no mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois)

Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho;

§1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;

§3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

§4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§6º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art.17 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art.18 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador;

Art.19 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I – Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II – Elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

V - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VI - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VII - Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VIII - Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

IX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

X - Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XI - Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art.20 - Compete ao relator da Câmara Temática.

I - Elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho;

§2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho;

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art.21 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art.22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;



II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
 III - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;
 IV - Agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
 V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art.23 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - Em terceira convocação, com qualquer número.

Art.24 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art.25 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo 05 (cinco) minutos;

Art.26 - Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art.27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art.28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art.29 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art.30 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.31 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Falta sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;

II - Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art.32 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art.33 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - Falta sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art.34 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art.35 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições

de participação;

§2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art.36 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art.38 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art.39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único - A Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DO PARQUE ESTADUAL SÍTIO FUNDÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1º - O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual do Sítio Fundão, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Estadual do Sítio Fundão criada pelo Decreto Estadual nº29.307, de 06 de junho de 2008, sendo regido pela Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº04/2015, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria Estadual de Criação do Conselho Gestor nº256/2015 publicada no D.O.E de 14 de setembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art.2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação do Parque Estadual Sítio Fundão de acordo com a Lei nº9.985/2000, Decreto nº4.340/2002, e sua Portaria de Criação nº256/2015 e demais normas aplicáveis.

Art.3º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas

